



Prefeitura Municipal de Turiúba

C.G.C. 45.724.952/0001-96

LEI Nº 45/87

DÁ NOVA REDAÇÃO A LISTA DOS SERVIÇOS - SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO PELO ISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, OSVALDO PEREIRA BONFIM, Prefeito - Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de creta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-A lista dos serviços prevista na legislação municipal, cuja prestação constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, passa a vigorar como consta do Anexo I a esta Lei, com as alíquotas nele indicadas.

Artigo 2º.-Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista constante do Anexo I, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º do artigo 9º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1.968, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Artigo 3º.-As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do artigo 197 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966. - Código Tributário Nacional.

Artigo 4º.-Esta Lei entrará em vigor - na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.988.

Turiúba, 31 de dezembro de 1.987

OSVALDO PEREIRA BONFIM

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia a Empresa Publicitária "A VOZ LTDA".

JOÃO APARECIDO DE FALQUI
Secretário da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45.724.952/0001-96

F.1

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS.

A T I V I D A D E S

ALÍQUOTAS

- | | |
|---|-----------|
| 1 - Médicos, obstetras, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, - ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres. | 300% V.R. |
| 2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatorios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres. | 2% |
| 3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres. | 2% |
| 4 - Enfermeiros, ortópticos, fonoaudiólogos, - protéticos (prótese dentária). | 100% V.R. |
| 5 - Assistência médica e congêneres previstos - nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados - através de planos de medicina de grupo, <u>con</u> - vênios, inclusive com empresas para a as - sistência a empregados. | 2% |
| 6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista, e que se cumpram através de serviços presta - dos por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indica - ção do beneficiário do plano. | 2% |
| 7 - | |
| 8 - Médicos veterinários. | 150% V.R. |
| 9 - Hospitais veterinários, clínicas veteriná - rias e congêneres. | 4% |
| 10- Guarda, tratamento, amestramento, adestramen - to, alojamento e congêneres, relativos a animais. | 5% |
| 11- Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicu - ros, tratamento de pele, depilação e congê - neres. | 4% |



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45.724.952/0001-96

F.2

12 - Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres.	6%
13 - Varrição, coleta, remoção e insineração de lixo.	4%
14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.	4%
15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	4%
16 - Desinfecção, imunização, higienização, desinfestação e congêneres.	4%
17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	4%
18 - Insineração de resíduos quaisquer.	4%
19 - Limpeza de chaminés.	4%
20 - Saneamento ambiental e congêneres.	4%
21 - Assistência Técnica.	4%
22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	5%
23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	5%
25 - a) Contabilidade, auditoria.	150% V.R.
b) Guarda livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	100% V.R.
26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
27 - Traduções e interpretações.	100% V.R.
28 - Avaliação de bens.	100% V.R.
29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	100% V.R.
30 - Projetos, cálculos de desenhos técnicos de qualquer natureza.	300% V.R.



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45.724.952/0001-96

F.3

- | | |
|--|----|
| 31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação) mapeamento e topografia. | 5% |
| 32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas, e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM). | 2% |
| 33 - Demolição. | 2% |
| 34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICM). | 2% |
| 35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural. | 2% |
| 36 - Florestamento e reflorestamento. | 3% |
| 37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres. | 2% |
| 38 - Paisajismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM). | 4% |
| 39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias. | 2% |
| 40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza. | 2% |
| 41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. | 5% |
| 42 - Organização de festas e recepções: Buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM). | 5% |



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45.724.952/0001-96

P.4

43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.	4%
44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	4%
45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência-privada.	4%
46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	4%
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	4%
48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	4%
49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.	4%
50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.	100% V.R.
51 - Despachantes.	4%
52 - Agentes da propriedade industrial.	200% V.R.
53 - Agentes da propriedade artística ou literária.	200% V.R.
54 - Leilão.	4%
55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguro; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	4%
56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie - (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	4%



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45.724.952/0001-96

F.5

57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	5%
58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	5%
59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	5%
60 - Diversões públicas:	
a) Cinemas, "táxi dancings" e congêneres;	1%
b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;	10%
c) exposições, com cobrança de ingresso;	4%
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;	4%
e) jogos eletrônicos;	10%
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;	2%
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.	0,0%
61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	6%
62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	4%
63 - Gravação e distribuição de filmes e video tapes.	4%
64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	4%
65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.	4%
66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem	



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45.724.952/0001-96

F.6

encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	4%
67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	4%
68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	4%
69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	4%
70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICM).	4%
71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	4%
72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização e comercialização.	4%
73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	4%
74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	4%
75 - Montagem Industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	4%
76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.	4%
77 - Composição gráfica, fotocomposição clichê -	



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45.724.952/0001-96

F.7

ria, zincografia, litografia e fotolitografia.	4%
78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	4%
79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	5%
80 - Funerais.	3%
81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%
82 - Tinturaria e lavanderia.	4%
83 - Taxidermia.	4%
84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação - ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	4%
85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	4%
86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).	4%
87 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.	4%
88 - Advogados.	150% V.R.
89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.	300% V.R.
90 - Dentistas.	200% V.R.
91 - Economistas.	200% V.R.
92 - Psicólogos.	100% V.R.
93 - Assistentes sociais.	100% V.R.
94 - Relações Públicas.	100% V.R.
95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros inclusive direitos autorais, protestos de título	



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45.724.952/0001-96

F.8

- los, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). 5%
- 96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feito fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços). 5%
- 97 - Transporte de natureza estritamente municipal. 4%
- 98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município. 4%
- 99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviço). 4%
- 100- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza. 4%